

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera Tabela de Incidência e dispositivos da Lei Municipal nº 2533, de 29 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

GLAUCO SCHERER, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a TABELA DE INCIDÊNCIA IX – TABELA PARA AMBULANTES, que passa a vigorar conforme tabela em anexo nesta Lei.

Art. 2º - Fica alterada a alínea “b”, inciso I, do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 2º...

I - ...

b) Serviços de qualquer natureza – ISS”.

Art. 3º - Fica suprimida a alínea “f”, inciso II, do artigo 2º.

Art. 4º - Fica alterado o inciso III do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 2º...

III – Contribuições.

a) Contribuição de Melhoria.

b) Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP”.

Art. 5º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 75, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 75...

Parágrafo Único – Para cálculo da taxa acima referida aplica-se a seguinte fórmula:

$C = A \times 20 \% \text{ UPM}$.

Onde:

C = taxa de coleta de lixo;

A = área edificada da unidade;

% UPM = porcentagem da Unidade Padrão Monetária”.

Art. 6º - Fica alterado para Parágrafo primeiro (§ 1º) o Parágrafo Único do Art. 76, e adiciona-se o parágrafo segundo (§ 2º), que terá a seguinte redação.

“Art. 76...

§ 1º ...

§ 2º - Para fins de lançamento da taxa de coleta de lixo aplica-se o valor da UPM em vigor no exercício anterior ao do lançamento”.

Art. 7º - Fica revogado o Art. 77.

Art. 8º - Os atos necessários à execução da presente Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte do Código Tributário Municipal, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venâncio Aires/RS, 23 de dezembro de 2003.

GLAUCO SCHERER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Guilherme Mayer
Secretário de Administração

TABELA IX
TABELA PARA AMBULANTES

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL EM UPM
1 – DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE	
1.1 – Em caráter permanente por 1 (um) ano	
1.1.1 – sem veículo	100
1.1.2 – com veículo de tração manual	100
1.1.3 – com veículo de tração animal	100
1.1.4 – com veículo motorizado	200
1.1.5 – em tendas, estandes, similares, anexo ou não a veículo	300
1.1.6 – comércio de produtos agropecuários de economia familiar	100
1.1.7 – comércio de produtos agropecuários de economia familiar através de associação legalmente constituída	60
2 – EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO	
2.1 – Em caráter eventual ou transitório mensal	
2.1.1 – sem veículo	15
2.1.2 – com veículo de tração manual	15
2.1.3 – com veículo de tração animal	15
2.1.4 – com veículo motorizado	25
2.1.5 – em tendas, estandes ou similares	40
2.1.6 – comércio de produtos agropecuários e de economia familiar	10
2.1.7 – comércio de produtos agropecuários de economia familiar através de associação legalmente constituída	5
2.2 – Em caráter eventual ou transitório diário	
2.2.1 – sem veículo	10
2.2.2 – com veículo de tração manual	10
2.2.3 – com veículo de tração animal	10
2.2.4 – com veículo motorizado	15
2.2.5 – em feiras oficiais	10
2.2.6 – em tendas, estandes ou similares	20
2.2.7 – bailes, boates e reuniões dançantes	20
2.2.8 – em feiras eventuais	60